



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Número 243

Macapá 2ª-feira, 23 de Agosto de 1965

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista a conclusão a que chegou a Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nr. 299/65-GAB, de 24 de maio de 1965,

RESOLVE:

Demitir, na forma do item II, parágrafo 1º, do artigo 207, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lindanora Gaspar Barbosa Moreira, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II (Código EC-514), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, a contar de 2 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 18 de agosto de 1965.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Secretaria

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista as conclusões a que chegou a Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nr. 299/65-GAB, de 24 de maio de 1965,

RESOLVE:

Demitir, na forma do item II, parágrafo 1º, do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Deusuino Pinheiro Pena, ocupante do cargo de Professor Auxiliar do Ensino Primário, nível 7 (Código EC-516), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, a contar de 2 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 15 de agosto de 1965.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

João Cândido Soares Filho
Resp. p. Exp. da Secretaria
Geral

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 3.166/65-SGT.

RESOLVE:

Remover, ex-offício, na forma do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cantídio Barbosa da Silva, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Carpinteiro, nível 8 (Código A-691), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras para a Divisão de Segurança e Guarda.

Palácio do Governo, em Macapá, 19 de agosto de 1965.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

João Cândido Soares Filho
Resp/p/Exp/ da Secretaria
Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 2.318/65-SGT,

RESOLVE:

Remover, a pedido, na forma do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Pedro Vital Mascarenhas, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Eletricista Instalador, nível 8 (Código A-802), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais para a Divisão de Segurança e Guarda.

Palácio do Governo, em Macapá, 19 de agosto de 1965.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

João Cândido Soares Filho
Res/ p/exp. da Secretaria
Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do

artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo número 753/65-DO, de 16 de agosto do corrente ano,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, na forma do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aladim Cordeiro Barbosa, ocupante do cargo de Servente, nível 5 (Código GL-104), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras para o Gabinete do Governador.

Palácio do Governo, em Macapá, 19 de agosto de 1965.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

João Cândido Soares Filho
Resp. Exp. da Secr. Geral

Prefeitura Municipal de Macapá

DECRETO-LEI
Nr. 1296/65-GAB-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 5º, do Decreto-Lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943 em combinação com o que preceitua o Decreto Federal nr. 53.965, de 11 de junho de 1.964, tendo em vista o que dispõe o artigo 13º da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1.952 adotada por esta municipalidade e,

Considerando que a dinâmica dos serviços burocráticos dos diversos Departamentos desta municipalidade reclamam a inclusão de diaristas que gravam substancialmente a execução orçamentária;

Considerando que no seu Quadro de Pessoal Permanente existem vagas nas diversas séries de classes e que poderão ser providas nos termos das leis vigentes;

Considerando, ainda, que há necessidade de uma medida normalizadora, para que ao fim do exercício financeiro não venha a administração municipal sentir os seus recursos orçamentários estrangulados com o pagamento de

pessoal de maneira irregular;

DECRETA:

Art. 1º — Fica estabelecido o concurso que propiciará o ingresso ao serviço público municipal, para as seguintes séries de classes:

- Contador 2 cargos
- Oficial de Administração 2 cargos
- Escriurário 4 cargos
- Datilógrafo 1 cargo
- Escrivente — Datilógrafo 8 cargos
- Dezenista 2 cargos
- Professor Primário 2 cargos

Art. 2º — O referido concurso é de caráter interno ficando inscritos ex-offício todos os diaristas burocráticos e funcionários em estágio probatório que tenham sido nomeados sem concurso e não hajam completado cinco anos de efetivo exercício.

Art. 3º — Ao final do concurso haverá classificação sendo providos os cargos pelos candidatos melhores classificados em cada série de classe, considerando-se o número de vagas existentes nas mesmas.

Art. 4º — Nenhum candidato será inscrito ao concurso para mais de um cargo.

Art. 5º — Serão constituídas comissões distintas para a elaboração, aplicação e julgamento compostas de pessoas de comprovada capacidade nas diversas matérias.

Art. 6º — As provas do referido concurso só serão identificadas pela comissão encarregada do julgamento final.

Art. 7º — Em caso de empate do candidatos concursados para um só cargo, terá preferência sucessivamente:

- 1º — O candidato que possuir maior tempo de serviço público federal;
- 2º — O de maior tempo de serviço público;
- 3º — O de maior prole, e
- 4º — O mais idoso.

§ 1º — Como tempo de serviço público federal será computado o exercício em quaisquer cargos ou funções da administração federal, centralizada ou autárquica, bem como o período de serviço militar prestado ao Exército, à Marinha e a Aeronáutica.

§ 2º — Será computado como tempo de serviço público e que tenha sido prestado à União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, em cargo ou função civil ou militar, ininterrupta-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR-GERAL
AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ'

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000
Ano	Cr\$ 4.000
Número avulso	Cr\$ 20

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, per ano decorrido.

mente ou não, em órgão da administração direta ou autárquica, bem como em sociedade de economia mista ou em fundações instituídas pelo Poder Público, apurado a vista dos registros de frequência, folhas de pagamento ou dos elementos regularmente averbados no assentamento individual do funcionário.

Art. 8º — Os cargos da série de classes de Contador, são considerados Técnicos Científicos, e só poderão ser preenchidos por portadores de Diplomas de Contador, devidamente registrados no MEC, Diretoria do Ensino Comercial e no CRC, na forma prevista nas Leis vigentes e regulamentos aprovados no concurso de que trata o presente Decreto.

Art. 9º — As instruções reguladoras dos Concursos serão elaboradas e afixadas em lugar próprio para ciência dos interessados.

Art. 10º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 18 de agosto de 1965.

Alfredo Oliveira
Prefeito Municipal

Este Decreto-lei foi aprovado pela Resolução nº 188/65, do Excelentíssimo Senhor Governador Substituto deste Território, datada de 13 de agosto de 1965, e nesta data publicado neste Departamento.

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor do Departamento de Administração

Prefeitura Municipal de Mazagão

DECRETO-LEI
Nº 51/65-PMZ.

O Prefeito Municipal de Mazagão, Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do Artigo 9º, do Decreto-Lei Federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1953,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto ao Orçamento desta Prefeitura, o Crédito Especial de Vinte e Seis Milhões, Noventa e Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Setenta e Sete Cruzeiros (Cr\$. . . 26 929.870), para ocorrer ao pagamento de compromissos apurados no encerramento do exercício passado.

Art. 2º — O presente Crédito é aberto com os recursos disponíveis previsto no Art. 43, item II da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, 24 de julho de 1965.

Benassi Leão Cardoso
Prefeito Municipal

Aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Território, consoante Resolução nº 183/65 de 22 de julho de 1965, baixada de acordo com o Parecer nº 183/65-SAG, de 22 de julho de 1965.

Publicado nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Mazagão, de julho de 1965.

Monoel Brasil de Aguiar
Secretário Municipal

DECRETO-LEI
Nº 52/65-PMZ

O Prefeito Municipal de Mazagão, Território Federal do Amapá, usando das atribuições que conferem o item IV, do artigo 9º, do Decreto-Lei Federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1953,

RESOLVE:

Art. 1º — Elevar de Cr\$ 1.500 para Cr\$ 5.000, por dependente, o benefício do Salário-Família dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Mazagão.

Art. 2º — Conceder o benefício do Salário-Família, na base de Cr\$ 1.000 por dependente, ao servidores diaristas desta Prefeitura, com mais de cinco anos de efetivo exercício.

Art. 3º — As despesas decorrentes em face do presente Decreto-Lei, correrão por conta dos recursos financeiros do Município.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, 29 de julho de 1965.

Benassi Leão Cardoso
Prefeito Municipal

Aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Território, consoante Resolução nº 184/65, baixada de acordo com o Parecer nº 184/65-SAG, de 26 de julho de 1965.

Publicado nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Mazagão, 29 de julho de 1965.

Manuel Brasil de Aguiar
Secretário Municipal

Divisão de Produção

Seção de Fomento da
Produção Animal.

A V I S O

Avisamos a os criadores abaixo relacionados que possuem Processos para aquisição de animais do Governo, a comparecer à Divisão de Produção até ao dia 23 do presente mês, sob pena de cancelamento de seus pedidos.

Criadores:

Manoel Alcício Cardoso, Raimundo Nonato Nascimento, José Mendes Machado, Deloizano Costa de Vilhena, Beliziano da Silva Santana, Sebastião Calistro da Silva.

Luiz Alberto Lavôr Benigno Eng. Agrônomo-Chefe da SPPA

Divisão de Terras
e Colonização

EDITAL

Para os fins que se fizerem necessários torna público que, em face do despacho exarado no Processo nº 5015/65-DTC, fica sem efeito o Edital baixado por esta Chelia, no dia 18 de junho de 1965, onde era caracterizado o desmembramento de 1 ha.-55 a.-40 ca., da área 6 ha.-40 a.-00 ca., concedida em favor de Dona Idalina Ribeiro da Silva.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pelo Diário Oficial e afixado por trinta (30) dias às portas dos edifícios desta Repartição, Prefeitura Municipal e Mesa de Rendas Alandegada de Macapá.

Macapá, 19 de agosto de 1965.

José Maria da Cunha Nery
Chefe da Seção de Terras

Agência da Capitania dos Portos do Pará e
Amapá, em Macapá

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nr. 1

Nos termos das Leis vigentes, principalmente do Título VII, do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, o Sr. Agente da Capitania dos Portos do Pará, em Macapá, faz público, para conhecimento dos interessados, que até o décimo quinto (15º) dias, após a primeira publicação deste Edital ou no primeiro dia útil que se lhe seguir, as quinze (15) horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, consoante a referida publicação e inferência do prazo observado para esta Concorrência, na sede onde funciona provisoriamente, a Capitania dos Portos do Pará e Amapá, em Macapá, onde se reunirá a Comissão de Concorrência, serão recebidas propostas para fornecimento a esta reparação dos materiais abaixo relacionados:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade
1	Telhas Brasilit k, 83 x 0,06	103	Unidade
2	Tijolos c/ furos	10.000	Unidade
3	Cimento	1.000	Sacos
4	Estacas de massaranduba de 20 x 20 cm c/ 8 metros de comprimento	50	Unidade
5	Areia	50	m/cúbicos
6	Pedra	50	« «

I — Da sessão pública de julgamento de idoneidade e de recebimento e abertura das propostas.

1a. Condição — No dia e hora de conformidade com a primeira publicação deste Edital, na sede provisória desta Repartição, situada na Av. Amazonas, s/n, nesta cidade, reunir-se-á a Comissão de Concorrência, que será presidida pela autoridade responsável e membros designados, incumbida de julgamento dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

2a. Condição — Preliminarmente será verificada a idoneidade dos concorrentes que houverem realizado a caução provisória de que trata a alínea «E», do artigo 745, do RGCP, que garantirá a apresentação de sua proposta e a firma da mesma até a assinatura do respectivo termo de compromisso, prevista para a inscrição, a qual deverá ser prestada, na importância de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), em depósito prévio na Agência do Banco do Brasil S/A, nesta capital ou na Caixa Econômica Federal, em Belém do Pará, até a véspera desta concorrência, mediante Guia a ser fornecida para esse fim, sendo desclassificado aquele que não satisfizer esta exigência ou alguma outra das demais condições estipuladas neste Edital, sob o título «Da Idoneidade».

II — Da Idoneidade

1a — Condição — A fim de serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

a) quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregado).

b) relação da Lei do 2/3 (certidão);

c) certidão de quitação com a Previdência Social, até o exercício anterior;

d) atestado fornecido pela Secretaria de Educação do Estado, onde a Empresa tiver sede, referente ao Decreto Federal nº 50.423, de 8/4/1961, se for o caso.

OBSERVAÇÕES:

A firma interessada deverá apresentar a documentação relacionada, até às 12,00 horas do dia 4/9 do ano de 1965, no Prédio onde funciona atualmente a Agência da Capitania dos Portos do Pará e Amapá, em Macapá, inclusive a caução prevista na letra «a» que deverá ser apresentada nessa mesma data.

DAS PROPOSTAS

As propostas, que deverão ser encerradas em envelopes opacos, devidamente lacrados, com indicação do nome da firma e do conteúdo, serão recebidas na sede provisória do órgão, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com prazos e preços em algarismos e por extenso em 3 (três) vias, datadas e assinadas contendo a declaração expressa de completa submissão a todas as condições desta Concorrência.

DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

No dia e hora fixados nesta concorrência, serão recebidas as propostas em reunião, a qual será presidida pelo senhor Agente da Capitania dos Portos do Pará e

Amapá, em Macapá, sendo a abertura em presença dos interessados, e pelos mesmos rubricadas. Não será aberta a proposta da firma que não satisfizer o exigido na 1ª Condição, e sua Observação nem se levará em conta com condições que se proponham a das reduções sobre a proposta mais barata, bem como outras especificações que não constem desta concorrência ou contrárias as Leis vigentes.

OBSERVAÇÕES

As propostas para fins de adjudicação deverão enunciar expressa e separadamente:

a) preço global do material

b) preços unitários que serviram de base para elaboração do orçamento;

c) orçamento discriminado do material

d) prazo de entrega completa do material em dias corridos, que não deverá ser superior a 15 dias contados a partir da «Ordem de Serviço» para início da Obras.

DA REJEIÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão rejeitadas as propostas que contiverem preços, que à evidência demonstrem a impossibilidade de sua execução. Antes, porém, da rejeição, o Senhor Agente da Capitania dos Portos do Pará e Amapá, marcará o prazo de oito (8) dias, por escrito para que seus signatários provem a exequibilidade dos preços apresentados. Se a prova não for aceita, efetivar-se-á a rejeição.

DA ADJUIÇÃO

Será adjudicada à firma que apresentar a proposta mais conveniente à Repartição responsável pela presente Concorrência, considerando: a) — menor preço; b) — melhor qualidade; c) — razão técnica; e d) menor prazo de entrega.

Observação:

Excetuando o caso de menor preço, a preferência nos demais casos, obrigará a uma justificação expressa e comprovada das razões que a determinaram, no respectivo contrato. Nesta hipótese será transferida a adjudicação, sucessivamente aos demais proponentes, pela ordem de classificação, caso as propostas não excedam o limite da dotação própria, ficando cada um deles passível de idêntica penalidade em caso de recusa.

5a. Condição — O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da encomenda, inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido.

6a. Condição — Caso o fornecedor recuse a fornecer o material proposto ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições pre-determinadas, a Agência da Capitania dos Portos do Pará e Amapá, em Macapá, poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material citado e aquele por quanto a Agência da Capitania dos Portos do Pará e Amapá, em Macapá, vier a adquirir.

DIVERSOS

1a. Condição — A Agência da Capitania dos Portos do Pará e Amapá, em Macapá, dentro do limite da verba que lhe foi atribuída poderá aumentar ou diminuir a quantidade especificada neste Edital, dentro do prazo de validade desta Concorrência, e bem assim será facultado a esta Repartição dar preferência ao material que melhor satisfizer aos interesses de suas necessidades, sendo que caso venha a ocorrer esta hipótese, não terão os concorrentes direito a nenhuma reclamação.

2a. Condição — O pagamento da fatura respectiva, efetuando o perfeito e integral fornecimento do material adjudicado, obedecerá às normas previstas do artigo 258 do R.G.C.P.

3a. Condição — A fatura deverá ser apresentada devidamente legalizada, em cinco (5) vias à Agência da Capitania dos Portos do Pará e Amapá, em Macapá, com data e assinatura do fornecedor, acompanhada da nota fiscal e atendidas os requisitos da condição precedente, seu pagamento será realizado ao respectivo credor, correndo a despesa a conta da Verba d.1.1.3 — Investimentos destinados aos fins especificados neste documento.

4a. A presente concorrência poderá ser anulada no todo ou em parte pelo Senhor Agente da Capitania dos Portos do Pará e Amapá, em Macapá, a bem dos interesses desta repartição, mediante parecer da Comissão de Concorrência, sem que, por este motivo, venham os concorrentes direito a qualquer reclamação judicial ou extrajudicial.

Capitania dos Portos do Pará e Amapá, em Macapá
CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nr. 2

O Senhor Agente da Capitania dos Portos do Pará e Amapá, em Macapá, faz saber que as 15 horas do décimo quinto dia após a publicação deste edital, no Prédio onde funciona provisoriamente a sede do órgão, situada na Avenida Amazonas s/n — Macapá, Território Federal do Amapá, serão abertas propostas para execução das obras da sede da Agência da Capitania dos Portos do Pará e Amapá, em Macapá, conforme abaixo especificada:

- a) execução de estaqueamento de uma área de 143 m², com amarração das estacas e camada impermeabilizadora;
- b) execução de sivenaria tijolos.
- c) execução da lage de concreto armado do teto; e
- d) revestimento simples das paredes internas, externas e teto.

Da Habitação das Firms — Documentos exigidos:

- a) prova de caução depositada no Banco do Brasil S/A, nesta capital ou na Caixa Econômica Federal do Estado do Pará, de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para garantia da proposta;
- b) prova de personalidade jurídica do concorrente (registro da firma individual, contrato social ou estatuto, tudo devidamente legalizado);
- c) certidão relativa à Lei dos 2/3, fornecida pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio ou respectiva Delegacia Regional (atualmente Ministério do Trabalho e Previdência Social Lei nr. 3.765, de 22 de julho de 1.964.)
- d) prova de quitação com o imposto de renda, mediante certidão expedida pela Delegacia de Imposto de Renda ou pelos Órgãos competentes do Ministério da Fazenda, no interior;
- e) prova de quitação com o Serviço Militar (Certificado de alistamento Militar, Certificado de Reservista ou certificado de Isenção Militar);
- f) prova de exclusividade se for o caso (artigo 246, letra B do R.G.C.P.);
- g) prova de nacionalidade, sendo estrangeiro;
- h) prova de quitação da firma, dos Engenheiros e dos Mestres de Obra com o CREA;
- i) instrumento de mandato (procuração, necessário: 1) quando não for o próprio, tratando-se de firma individual; 2) tratando-se de pessoa jurídica não for aquele a quem por força legal, contratual ou estatutária, esteja outorgada capacidade para o fazer;
- j) prova de que foi arquivado no Registro Público competente a Ata de Eleição da Diretoria em Exercício ou então, fôlha do Órgão oficial que publicou, se for o caso;
- k) prova de capacidade técnica (atestado de 3 (três) firmas idôneas ou de 3 (três) entidades que já tenham ajustado ou realizado serviço de igual vulto ou maior, com a firma contratada);
- l) prova de capacidade financeira atestado em 3 (três) estabelecimentos bancários idôneos, pelo menos que comprove, na data da concorrência, a idoneidade financeira da firma concorrente);
- m) prova de quitação com a Municipalidade local;
- n) prova de quitação com o imposto de indústria e profissões;
- o) prova de quitação de empregador e dos empregados com o I.A.P.I.
- p) prova de quitação aplicável em face da Lei do Imposto de Consumo;
- q) prova de alistamento eleitoral e de que votou nas últimas eleições ou, em caso negativo, ter-se justificado perante a Justiça Eleitoral;
- r) prova de que realizou o Seguro de Acidente do Trabalho (Dec. nr. 18.809 de 5 de junho de 1945, art. 8º);
- s) quitação com os impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;
- t) contrato social ou declaração de firma, se for estrangeiro, também prova de autorização para funcionar no País;
- u) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;
- v) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

h) certidão de quitação com o Serviço Militar ou carteira de permanência, quando se tratar de estrangeiro referente ao proponente ou representante legal;

i) Tratando-se de Sociedades Anônimas, deverão ser apresentados juntamente com os documentos da Sociedade, ou os documentos individuais do seu Diretor ou representante legal, relativos às letras D, G e H supracitados;

j) prova liberatória cumprimento do art. 168, nr. III Constituição, Decreto nr. 53.453/64 (curso primário onde existe mais de 100 empregados).

2a. Condição — Os concorrentes que não apresentarem, em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

3a. Condição — Em invólucros lacrados, com indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, datilografadas, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, serem apresentadas em cinco (5) vias a conter uma forma completa submissão a todas as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extensão que o proponente oferecer, bem como a marca ou tipo do material oferecido.

4a. Condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital nem a proposta que contiver apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

III — DA ADJUDICAÇÃO

1a. Condição — Em caso de absoluta igualdade entre duas mais propostas, a Comissão, depois de publicada na íntegra todas as propostas 742 e 756 do mesmo Regulamento, procederá desempate mediante a apresentação de novas propostas das firmas empatadas, cujo resultado será igualmente publicado.

2a. Condição — Após a organização o exame do Processo da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, proceder-se-á, para garantia da execução do serviço que trata este edital, a celebração de um contrato da firma vencedora com a Agência da Capitania dos Portos do Pará e Amapá, nesta capital.

3a. Condição — Não assistirá a firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo Federal, pelo fato de não ser o contrato registrado no Tribunal de Contas da União.

4a. Condição — Será cancelada a idoneidade do concorrente se tiver apresentado proposta mais vantajosa e que se recusar a assinar o respectivo.

No caso da firma adjudicatória se recusar a assinar o contrato, perderá a caução de que trata a alínea «a» da 1a. Condição, além da aplicação das sanções previstas em Lei. Nesta hipótese será convocada a concorrente imediatamente classificada e, na recusa desta, serão convocadas sucessivamente as demais colocadas, procedendo-se sucessivamente também, como para a primeira.

DA GARANTIA DO CONTRATO:

A firma vencedora da presente Concorrência deverá caucionar a importância de 2% (dois por cento) sobre o valor da obra, a qual deverá ser feita no Banco do Brasil S/A, nesta cidade, Caixa Econômica Federal do Pará, quando em dinheiro, e o Tesouro Nacional quando em títulos da Dívida Pública, 48 (quarenta e oito) horas e comunicação da aprovação da Concorrência.

PREÇO DA OBRA:

O Contrato resultante da presente Concorrência será celebrado a preço fixo, ressalvados os casos especiais previstos em Lei.

DA ADMINISTRAÇÃO:

A Autoridade responsável se reserva o direito de anular a presente Concorrência, de acordo com o art. 740 de R.G.C.P.

OBSERVAÇÃO

A documentação da presente Concorrência — 1a. Condição deverá ser apresentada com firmas reconhecidas.